



DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2020

Dispõe sobre adoção de estratégias complementares, prorrogação dos prazos de suspensão de atividades e ratifica as medidas de enfrentamento a pandemia decorrente do Covid 19.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba editou o **Decreto nº 40.288 de 30 de maio de 2020** prorrogando as restrições de atividades econômicas e isolamento social nas cidades e regiões metropolitanas onde foram diagnosticados casos da Covid-19;

CONSIDERANDO que a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a análise das opiniões técnicas diversas sobre o tema, que tem gerado grandes polêmicas a respeito dos efeitos das medidas administrativas adotadas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, automaticamente, prorrogados os prazos de 15 (quinze) dias no tocante as restrições de atividades e medidas previstas no Decreto Municipal nº 12/2020, ratificando e mantendo todas as medidas dos Decretos anteriores, cuja validade e efeitos jurídicos passarão a vigorar tão logo sejam expirados os prazos iniciais da quinzena estabelecida nos atos normativos mencionados neste artigo.

Art. 2º Devem continuar suspensas, além das já mencionadas nos Decretos anteriores:

I – atividades econômicas de microempreendedores individuais, formalizados ou não, que queiram ingressar no município para fins de realizar mercancia de hortifrutigranjeiros ou comércio de ambulante de confecções, calçados, acessórios de informática ou outros de qualquer natureza;



II – estabelecimentos ou atividades comerciais de compra e venda ou revenda de confecções, cosméticos, eletrodomésticos e outras atividades não consideradas como essenciais;

§1º A comercialização de hortifrutigranjeiros por meio da conhecida “feira livre” somente poderá ser realizada por pessoas do município de forma a viabilizar o acesso de tais produtos a população e impedir o fluxo de comerciantes deste segmento de outras cidades para evitar risco de contágio,

§2º A localização dos pontos de vendas, distância e demais normas de segurança são as que já foram disciplinadas em normas anteriores.

Art. 3º Os estabelecimentos privados, bem como todo e qualquer unidade de saúde ou órgão público com atendimento presencial de público que estão autorizados a funcionar devem observar:

I – o ingresso e a permanência de usuários, clientes, funcionários, responsáveis, expositores, vendedores e toda e qualquer pessoa física nos estabelecimentos somente será admitido desde que observe o uso obrigatório de máscaras, em conformidade com o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 40.217/2020

II organizar o atendimento do público de modo a evitar aglomerações ou filas, e, no caso destas ocorrerem, zelar pelo distanciamento entre as pessoas de no mínimo um metro e meio (1,5m).

III - o funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com restrição ao número de clientes simultâneos, devendo evitar a lotação, incluídos funcionários e clientes, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros quadrados (2m²), sem prejuízo da observância das demais restrições previstas nos Decretos anteriores

IV - no caso dos estabelecimentos de lotéricas e correspondentes bancários, além de observar as restrições já previstas em Decretos anteriores, deve ser oferecido atendimento especial aos idosos e às pessoas com deficiência.

Art. 4º. A regulamentação e demais disposições necessárias ao fiel cumprimento deste decreto serão disciplinadas em portaria da Secretaria de Saúde, inclusive das normas do banco de dados do transporte alternativa, modelo das representações e outras situações que possam advir.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana dos Garrotes-PB, 5 de junho de 2020.



JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL